

OFÍCIO Nº 021/2026 - GP

Escada, 16 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MÁRIO DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Escada/PE

REFERÊNCIA: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 08/2026.

Excelentíssimo,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Prefeita do Município de Escada/PE, venho, através do presente, encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 08/2026.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA - PE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Escada, 16 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

O modelo de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde passou por uma reestruturação com mudanças significativas trazidas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Esta portaria institui uma nova metodologia de cofinanciamento federal do **Piso de Atenção Primária à Saúde** e revoga a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e a Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, o que ocasiona a necessidade de adequação da lei municipal para instituição da nova metodologia de cofinanciamento.

A partir da publicação da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, o cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde passou a ser constituído por:

Art. 9º O cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por:

I - Componente fixo para manutenção das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária - eAP e recurso de implantação para eSF, eAP, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais - eMulti;

II - Componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP;

III - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti;

IV - Componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS;

V - Componente para Atenção à Saúde Bucal; e

VI - Componente per capita de base populacional para ações no âmbito da APS.

Com a leitura da normativa supracitada, denota-se de seu §3º, art. 12-D que o componente de qualidade para equipes eSF, eAP, eSB e eMulti se trata de um valor a ser repassado pelo Ministério da Saúde de forma anual tendo como base os resultados alcançados nos três quadrimestres do ano anterior. Vejamos:

Art. 12-D [...]

§3º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Pelo dispositivo legal supracitado em conjunto com o art. 9º, inc. III, resta claro evidente que a norma determina que o valor repassado anualmente à título de incentivo adicional do componente de qualidade deve ser destinado aos integrantes das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti.

Portanto, o projeto de lei ora enviado tem por objetivo regulamentar o novo modelo de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Escada/PE, regulamentando e autorizando o Poder Executivo Municipal em realizar o repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade em favor dos profissionais beneficiados.

Sabedora da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardo a análise para a devida votação e aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Dispõe no âmbito do Município de Escada-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.


A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Escada-PE, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Escada/PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica instituído o Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Escada-PE, abrangendo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti), conforme as modalidades existentes no município.

§ 1º Os recursos para este incentivo são provenientes do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, e visam promover o cumprimento dos indicadores pactuados tripartite estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 6.907, de 29 de abril de 2025, disponível na referida portaria, com o propósito de melhorar o acesso e a qualidade dos serviços oferecidos na Atenção Primária à Saúde (APS), induzindo boas práticas e o aperfeiçoamento dos resultados em saúde.

§ 2º O repasse dos valores previstos nesta lei baseia-se no art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, que trata dos recursos financeiros vinculados ao bloco de custeio do 

Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º O incentivo financeiro decorrente da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde será transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, de forma específica para cada equipe - Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti), em conformidade com o disposto no art. 12-S da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores e metas a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme atos normativos do Ministério da Saúde.

Art. 4º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 3º desta Lei será realizada quadrimestralmente, conforme o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 5º A implementação, o monitoramento e o controle dos indicadores, bem como a supervisão dos pagamentos referentes ao Componente de Qualidade, serão de responsabilidade das coordenações e dos auxiliares administrativos designados, conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 6º A divulgação dos resultados dos indicadores e a administração dos pagamentos do Componente de Qualidade também serão de responsabilidade das coordenações e dos auxiliares administrativos designados, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 7º As equipes de profissionais terão direito ao recebimento proporcional ao seu desempenho, com base no alcance das metas definidas na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 (Classificação no Componente de Qualidade: ótimo, bom, suficiente e regular), apuração está realizada pelo Ministério da Saúde, conforme informações inseridas nos sistemas competentes.

Art. 8º O pagamento será realizado periodicamente, condicionado ao cumprimento dos indicadores estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, após a

confirmação do repasse dos recursos federais pelo Ministério da Saúde e enquanto esse repasse for mantido.

CAPÍTULO III DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S)

Art. 9º Os recursos que fazem *jus* os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESFs), serão divididos igualmente entre todos os profissionais que as compõem: Agente Comunitário de Saúde, Enfermeiro, Médico, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

§1º Os valores a serem repassados às Equipes de Saúde da Família (ESFs), seguirá a classificação disposta nas portarias ministeriais vigentes, bem como o efetivo repasse realizado para o Município de Escada.

§2º Para os valores repassados a partir da publicação da presente lei, terá como exigência para o profissional ocupante do cargo de agente comunitário de saúde ser beneficiado, deverá haver comprovação de que o mesmo executou, no mínimo, 80% da sua área de cobertura naquele ano em que o repasse faça referência.

CAPÍTULO IV DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art. 10. Os recursos que fazem *jus* os profissionais das Equipes de Saúde Bucal (ESBs), serão divididos igualmente entre todos os profissionais que as compõem: Odontólogo, Auxiliar de Saúde Bucal e e Técnico de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados às Equipes de Saúde Bucal (ESBs), seguirá a classificação disposta nas portarias ministeriais vigentes, bem como o efetivo repasse realizado para o Município de Escada.

CAPÍTULO V DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI)

Art. 11. Os recursos que fazem *jus* os profissionais das Equipes eMULTI, serão divididos igualmente entre todos os profissionais que as compõem: Assistente Social, Médico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Sanitarista, Terapeuta Ocupacional e Profissional de Educação Física.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados às das Equipes eMULTI, seguirá a classificação disposta nas portarias ministeriais vigentes, bem como o efetivo repasse realizado para o Município de Escada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto as adaptações necessárias, inclusive o ajuste dos percentuais previstos nesta lei.

Art. 13. Não fazem “jus” ao recebimento do incentivo que trata esta lei os servidores que se enquadram nas seguintes hipóteses:

- I - acumular 3 (três) dias de faltas mensais não justificadas;
- II - licença para tratar de assuntos particulares;
- III - licença prêmio ou sem vencimentos;
- IV - licença para tratar da saúde sua ou de familiar;
- V - licença para o serviço militar;
- VI - licença para desempenho de mandato classista;
- VII - licença à gestante, ao adotante e licença paternidade, pelo período que durar a licença;
- VIII - licença para concorrer a cargo eletivo ou para o exercício de mandato eletivo;
- IX - sentença penal condenatória transitada em julgado, que fixe pena privativa de liberdade superior a 4 (quatro) anos e enquanto durar a prisão;
- X - na hipótese de prisão preventiva e enquanto se mantiver;
- XI - prisão civil, pelo período que durar a prisão;
- XII - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurando o contraditório e a ampla defesa, referente ao ano em que

a decisão do processo disciplinar foi concedida;

XIII - ao servidor que não seja assíduo e pontual;

XIV - profissionais com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais;

XV - não cumprir suas atribuições legais;

XVI - não estiver registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade de Saúde da Família;

XVII - deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo treinamentos, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento;

Parágrafo único. O profissional que apresentar atestado médico superior a 5 (cinco) dias no mês, contínuos ou intercalados, receberá o incentivo de forma proporcional.

Art. 14. Na hipótese de o Governo Federal determinar a extinção do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou do incentivo de que trata esta lei ou se não repassar ao Município os recursos para manutenção do programa, fica o Município de Escada totalmente desobrigado de pagar os valores correspondentes ao Componente de Qualidade disposta nesta lei.

Parágrafo único. Fica vedado qualquer pagamento a que alude esta lei com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 15. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo em caráter temporário e indenizatório, em folha de pagamento, na medida que o recurso seja repassado, destacada como bonificação financeira, não sendo acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes, não incorporando à remuneração do servidor ou qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, exceto tributação legal eventualmente cabível.

Art. 16. O incentivo instituído não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens, fins previdenciários e as consignações a que estiver sujeito o servidor.



Art. 17. O incentivo instituído não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter "*pro labore faciendo*", não será incorporada aos provimentos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração a relação de pagamentos e demais documentos associados à bonificação conforme classificação de qualidade alcançado pelas equipes.

Art. 19. Os recursos orçamentários de que trata esta lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde no sistema de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e outras.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e são classificados nas dotações específicas.

Art. 21. Aplicam-se ao presente incentivo do Componente de Qualidade as regras, normas e condições previstas na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 22. Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.592, de 28 de junho de 2022.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 16 de março de 2026.



MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada